



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0808003/2025

I. IDENTIFICAÇÃO

Ente/Órgão: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais em área urbana no Município de Davinópolis/MA.

Licitante analisada: DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA (CNPJ 22.173.475/0001-12).

Data do parecer: 11/02/2026.

II. ESCOPO E PREMISSAS DE ANÁLISE

O presente parecer técnico restringe-se à verificação do atendimento, pela licitante acima indicada, às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital da Concorrência nº 006/2025 e em seu Termo de Referência, com ênfase na aptidão técnico-operacional, na capacitação técnico-profissional (CAT/ART) e nas declarações correlatas. Não se procede à análise de habilitação jurídica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira.

Premissas: (i) a ausência de documento expressamente exigido implica não atendimento, sem realização de diligência saneadora; (ii) a avaliação da experiência restringe-se à similaridade qualitativa (natureza e complexidade) com o objeto, não sendo efetuado cotejo de quantitativos por inexistência de parâmetros objetivos preenchidos nos quadros do Edital e por diretriz de julgamento; (iii) a comprovação de vínculo do responsável técnico deve observar as formas previstas no Termo de Referência (ex.: ato constitutivo quando sócio/dirigente, ou contrato/CTPS quando aplicável), não se presumindo vínculo apenas por menções em certidões.

III. REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

- a) Edital da Concorrência nº 006/2025 – item 8.4 (Qualificação Técnica) e item 8.5 (Declarações complementares).
- b) Termo de Referência – itens 8.37 a 8.47 (documentos e declarações de qualificação técnica).
- c) Documentação apresentada pela licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

IV. METODOLOGIA

Procedeu-se à conferência da documentação apresentada, identificando-se, para cada exigência do Edital/TR, o(s) documento(s) correspondente(s), sua aderência formal (presença, identificação do emitente, profissional e empresa) e a aderência material (similaridade técnico-funcional com o objeto licitado).

V. ANÁLISE TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

Exigência (Edital/TR)	Documento(s) apresentado(s)	Análise técnica	Conclusão
Edital 8.4.1 e 8.4.1.1 / TR 8.37 e 8.47	Não localizado no conjunto juntado.	Não foi identificada declaração de conhecimento das condições locais/renúncia de visita técnica, nem declaração equivalente assinada pelo responsável técnico, conforme previsão do Edital 8.4.1/8.4.1.1 e TR 8.37 e 8.47.	NÃO ATENDE
Edital 8.4.2 / TR 8.39	Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica (CREA-MA) nº 903830/2024, emitida em 02/04/2024, com validade indicada até 29/09/2024.	Embora comprove o registro da pessoa jurídica perante o CREA, a própria certidão apresentada indica validade até 29/09/2024. Considerando que a documentação de habilitação traz certidões emitidas em 01/2026 (ex.: CNDT), a certidão do CREA encontra-se expirada no contexto do certame, não atendendo ao requisito de regularidade atual (Edital 8.4.2 e TR 8.39).	NÃO ATENDE
TR 8.40	Não localizado no	Não foi identificada	NÃO ATENDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	conjunto juntado.	certidão de registro e quitação do profissional responsável técnico perante o respectivo conselho (CREA/CAU), conforme exigência do TR 8.40.	
TR 8.42 e 8.43	Contrato social/ato constitutivo da DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA; CAT/ART em nome do Eng. Civil Giancarlo de Sousa Araujo (RNP 1118275373). Não localizado contrato de prestação de serviços, CTPS ou documento equivalente de vínculo.	O ato constitutivo analisado indica como sócio/dirigente o Sr. Enoque Santos Silva, não coincidente com o profissional que subscreve as CAT/ART apresentadas. Nessa condição, o vínculo do responsável técnico com a empresa deveria ser comprovado por contrato/CTPS ou documento equivalente (TR 8.42), o que não foi apresentado. Não se aplica, portanto, a hipótese do TR 8.43 (sócio/dirigente).	NÃO ATENDE
TR 8.44 e 8.44.2	Não localizado no conjunto juntado.	Não foi identificada declaração formal da licitante indicando o responsável técnico pela execução do objeto, subscrita pela empresa e pelo responsável técnico, conforme TR 8.44 e 8.44.2.	NÃO ATENDE
Edital 8.4.3 / TR 8.45	CAT com registro de atestado (CREA-MA) nº 906075/2024 – objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VILA NOVA (Prefeitura Municipal de Campestre do	Identificou-se atestado/CAT referente à REFORMA E AMPLIAÇÃO de edificação (escola), contendo serviços típicos de obra predial (serviços preliminares,	ATENDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

	Maranhão/MA), com orçamento e serviços de edificação; além de outros acervos (praça/ponte/drenagem).	estrutura/vedações, instalações e acabamentos), o que caracteriza experiência em construção/reforma de edificação com similaridade qualitativa suficiente ao objeto (construção de unidades habitacionais), conforme Edital 8.4.3 e TR 8.45. Registra-se que os demais acervos de infraestrutura (praça/ponte/drenagem) não são determinantes para a similaridade do objeto, porém não prejudicam a comprovação quando há acervo de edificação.	
Edital 8.4.7 / TR 8.41	CAT com registro de atestado em nome do Eng. Civil GIANCARLO DE SOUSA ARAÚJO (CREA-MA), vinculada à ART correlata, referente à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA VILA NOVA (CAT nº 906075/2024), além de CATs de infraestrutura (praça/ponte/drenagem).	A CAT com registro de atestado referente à reforma/ampliação de edificação (escola) demonstra capacitação técnico-profissional em obra predial, atendendo ao Edital 8.4.7 e TR 8.41 quanto à comprovação de acervo técnico-profissional por similaridade qualitativa. Todavia, ressalta-se que a validação do responsável técnico para fins de habilitação também depende da comprovação formal de vínculo com a licitante na forma do TR 8.42/8.43, a qual permanece pendente	ATENDE (com ressalva)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

		(ver item específico).	
TR 8.46	Não localizado no conjunto juntado.	Não foi identificada declaração formal e expressa de disponibilidade de equipe técnica, instalações, máquinas e equipamentos essenciais, conforme exigência do TR 8.46.	NÃO ATENDE
Edital 8.4.4	Não localizado no conjunto juntado.	Não foi identificado certificado de conformidade no PBQP-H (SiAC), Nível A, conforme exigência objetiva do Edital 8.4.4. Diante da premissa de não realização de diligência saneadora, a ausência do certificado configura não atendimento ao requisito.	NÃO ATENDE

VI. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (EDITAL – ITEM 8.5)

No conjunto documental analisado, não foram localizadas, de forma inequívoca, as declarações complementares previstas no Edital – item 8.5 (itens 8.5.1 a 8.5.3), motivo pelo qual tal bloco declaratório não pode ser considerado atendido, à luz da premissa de ausência de diligência saneadora.

VII. CONCLUSÃO

À vista da conferência realizada, verifica-se que a licitante apresentou acervo técnico (CAT com registro de atestado) e atestado técnico-operacional com objeto de reforma/ampliação de edificação (escola), o que evidencia experiência em obras prediais com similaridade qualitativa ao objeto licitado (Edital 8.4.3 e 8.4.7; TR 8.41 e 8.45). Não obstante, constatou-se o NÃO atendimento a requisitos objetivos e expressamente exigidos no Edital/TR para qualificação técnica, notadamente: (i) ausência das declarações de conhecimento das condições locais e de responsabilidade (Edital 8.4.1/8.4.1.1 e TR 8.37 e 8.47); (ii) certidão de registro/regularidade da pessoa jurídica no CREA com validade expirada no próprio documento (Edital 8.4.2 e TR 8.39); (iii) ausência de certidão de

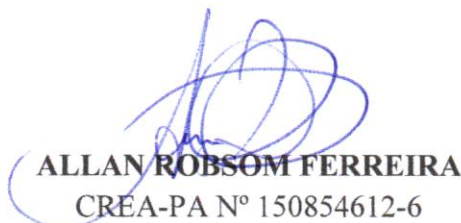


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

registro do responsável técnico (TR 8.40) e de comprovação formal de vínculo do responsável técnico com a empresa, nos moldes do TR (itens 8.42 e 8.43), bem como ausência da declaração de indicação do responsável técnico (TR 8.44 e 8.44.2); (iv) ausência da declaração de disponibilidade de equipe/instalações/máquinas e equipamentos (TR 8.46); e (v) ausência da Certificação no PBQP-H – SiAC, Nível A (Edital 8.4.4).

Diante da estrita observância às exigências do instrumento convocatório, opina-se pela INABILITAÇÃO da licitante DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA quanto à qualificação técnica, por não atendimento aos requisitos do Edital 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.4 e do TR 8.37, 8.39, 8.40, 8.42, 8.43, 8.44, 8.46 e 8.47.

Davinópolis-MA, 11 de fevereiro de 2026.



ALLAN ROBSON FERREIRA
CREA-PA Nº 150854612-6

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº618/2026